



JUSTIFICATIVA

Parecer Prévio/Prestação de Contas - PJF 2015. - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Prefeito: Bruno de Freitas Siqueira - Gestão 2013/2016 - 2017 até abril/2018.

I - DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/TCEMG, mediante ofício nº 23456/2024 da Coordenadoria de Pós-Deliberação do TCEMG, comunicou a emissão do Parecer Prévio referente à prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora do exercício financeiro de 2015, constante dos autos do processo nº 987736.

O Presidente desta Casa Legislativa, nos termos regimentais, enviou uma cópia do Parecer Prévio das Contas Municipais de 2015 e do referido ofício a todos os vereadores e as vereadoras, por meio do memorando nº 0177/2025-PRES mafc.

Ato contínuo, o processo da Câmara Municipal - Prestação de Contas - PJF 2015 - contendo o **Parecer Prévio do TCEMG, pela aprovação das contas prestadas** pelo Sr. Bruno de Freitas Siqueira, gestor e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora relativas ao exercício de 2015, foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para opinar e elaborar o Projeto de Resolução, conforme art. 230, inc. II do Regimento Interno, por meio do Memorando nº 176/2025 PRES mafc, contendo a seguinte conclusão do TCEMG:

"Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais, do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora no exercício de 2015, Sr. Bruno de Freitas Siqueira, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e do art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023, novo Regimento Interno. Ressalto que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona a posterior apreciação de atos relativos ao exercício financeiro pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizatória própria. Recomendo ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária. Intime-se a parte da decisão por meio do D.O.C. - Diário Oficial de Contas e o atual prefeito e o responsável pelo controle interno por via postal. Observadas as disposições contidas no art. 85 da Resolução TCEMG n. 24/2023, novo Regimento Interno e manifestando-se o Ministério Público junto ao Tribunal no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 258, inciso IV, da mesma norma regulamentar. CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO: De acordo. CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO: De acordo. APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Juiz de Fora, composta pelo Vereador Juraci Scheffer (presidente) e os Vereadores Marlon Siqueira e Tiago Bonecão (membros titulares), realizou uma reunião para avaliação do procedimento legal, com a presença da Diretoria Legislativa, para o assessoramento técnico-regimental, decidindo que, em respeito ao contraditório e ampla defesa, que fosse comunicado o Ex-Prefeito Bruno de Freitas Siqueira, mediante ofício da Presidência da Câmara Municipal, acerca do



Parecer Prévio do TCEMG, para ciência desse e a manifestação, bem como a avaliação da Diretoria Jurídica e da Divisão de Contabilidade e Finanças do Legislativo, conforme ata lavrada.

Foi expedido pela Presidência do Poder Legislativo o ofício nº 591/2024 PRES mafc para o Prefeito de Juiz de Fora das Contas de 2015, dando-lhe ciência do inteiro teor do Parecer Prévio do TCEMG, concedendo-lhe o direito de se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do respectivo ofício, nos termos do requerido pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

A Divisão de Contabilidade e Finanças manifestou acerca da tramitação da matéria que envolve a prestação de contas municipais de 2015, por meio do Memorando nº 961/2025 DC rca, bem como a Diretoria Jurídica, com o parecer dispendo a respeito da observância dos procedimentos legais de tramitação do julgamento de contas municipais segundo o rito regimental. Em atendimento aos Memorandos 16/2025 - GAB-503 JS E 914/2025 - PRES, que solicita apoio nos procedimentos internos na tramitação da matéria que envolve a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, informamos que a Divisão de Contabilidade e Finanças não encontra óbice na decisão proferida pelo Tribunal do Estado de Minas Gerais, que decidiu pela aprovação das contas referente ao exercício de 2015.

Feito o relato,

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 72, II, "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria apresenta-se como sendo de competência da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, uma vez que a ela compete opinar sobre processo de prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Segundo o inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e o inciso I do art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023), o parecer prévio pela aprovação das contas poderá ser emitido, respectivamente:

"Art. 45. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;"

"Art. 86. A emissão do parecer prévio poderá ser por:

I - aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;" (Grifo nosso)

Nesses termos, o Tribunal de Contas, através do Relator - Conselheiro Agostinho Patrus, após a tramitação legal do processo nº 987736, referente à Prestação das Contas da Prefeitura de Juiz de Fora de 2015, com fundamentação na análise da Unidade Técnica acerca da Abertura e



Execução de créditos orçamentários, bem como dos demais tópicos, os quais se mostraram regulares, o Repasse à Câmara Municipal, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as Ações e Serviços Públicos do Ensino e as Despesas totais com pessoal, deliberou que:

"1. *Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais, emite-se **Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2015, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 86, I, da Resolução TCEMG n. 24/2023, novo Regimento Interno. (...)***". (grifo nosso)

Ato contínuo, foi aprovado o voto do Relator, por unanimidade, pelos Conselheiros Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Presidente Durval Ângelo que manifestaram de acordo.

Como se vê da documentação acostada aos autos, o Tribunal de Contas/MG emitiu parecer prévio pela aprovação das Contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2015, uma vez que ficou demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais, de acordo com as disposições do inciso I do art.45 da Lei Complementar n. 102, de 2008 e inciso I do art. 86 do Regimento Interno.

Destaca-se que o direito à ampla defesa e ao contraditório foi concedido ao Ex-Prefeito, Sr. Bruno de Freitas Siqueira, responsável pelas Contas de 2015, mediante ofício entregue no dia 10 de março de 2025, às 15h30min.

III - DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, em reunião realizada, manifesta favorável a aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - apresentadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, à época, Sr. Bruno de Freitas Siqueira, relativas ao exercício financeiro de 2015, uma vez que foram cumpridas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, segue o Parecer Prévio e o Projeto de Resolução que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora referentes ao exercício financeiro de 2015", para deliberação do *Douto* Plenário, nos termos legais e regimentais, observando o rito especial aplicável à matéria.

Após julgamento das Contas de 2015, que seja enviado, mediante ofício da Presidência desta Casa Legislativa:

1 - à Prefeita Municipal e ao Controlador Geral do Município uma via da Resolução aprovada e publicada, para ciência e registros pertinentes, com a seguinte recomendação emitida pelo Tribunal de Contas: "Recomendo ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade".

2 - ao Presidente do Tribunal de Contas uma cópia autenticada da Resolução aprovada e publicada, bem como das Atas das reuniões em que a matéria for discutida e votada, contendo a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme regras



legais e regimentais.

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2025.

Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins

Vereador Marlon Siqueira - MDB

Tiago Rocha dos Santos

Vereador Tiago Bonecão - PSD

